



CONVÊNIO Nº 016/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA-SCMB

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-016, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, Dr. **Arinos Brasil Duarte Filho**, brasileiro, médico, portador da CI nº M-3.766.139 SSP/MG e inscrito no CPF nº 529.905.326-68, residente e domiciliado em Barbacena/MG, CEP 36.201-128, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA-SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, **CNES 2138875**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado pela Provedora **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, natural de Barbacena, nascida aos 09.11.1957, portadora do RG MG-868.985 PC/MG e inscrita no CPF nº 819.961.106-59, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 016/2023**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 e alterações; **Lei Federal nº 8.080**, de 19.09.1990; **Lei Federal nº 8.142**, de 28.12.1990; **Lei Complementar nº 141**, de 13.01.2012; **Decreto Federal nº 1.232**, de 30.08.1994; **Decreto Federal nº 7.507**, de 27.06.2011; **Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde GM/MS nº 6**, de 28.09.2017; **Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 684**, de 30.03.2022; e na **Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 4.066**, de 16 de novembro de 2022, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, com repasse financeiro, para o incremento temporário ao CUSTEIO dos serviços de Atenção Especializada à Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, decorrente de Emenda Parlamentar Federal nº 4029002, Processo nº 25000.092810/2023-18 – Proposta nº 36000479346202200, e disciplinado pela Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022, sobretudo por meio da aquisição de medicamentos, manutenção de equipamentos e aparelhos e pagamentos de serviços de exames de imagem, conforme Plano de Trabalho de fls. 68/73 e demais documentos comprobatórios, todos anexos, integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIDADE E DAS METAS

Necessidade de manutenção e custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, para atendimento qualificado e resolutivo aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo por meio da aquisição de medicamentos, manutenção de equipamentos e aparelhos e pagamentos de serviços de exames de imagem, bem como fortalecer e garantir o atendimento da população.

ARINOS BRASIL
DUARTE FILHO:
52990532668

ANTONIO
AMERICO DE
CAMPOS
JUNIOR:
42510449672

MARIA
ANGÉLICA
BORGES DE
ANDRADA:81996
110659



Fis. 03 do Convênio nº 016/2023 - SCMB (Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022)

- 5.1.4. Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do **CONVENENTE** beneficiado.
- 5.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.6. **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, acaso houverem, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019 c/c o § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.
- 5.1.7. Fazer a notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- 5.1.8. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE**, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.2. - DO CONVENENTE

- 5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento.
- 5.2.2. Cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução regente, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, respeitado o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional.
- 5.2.3. A presente ação visa, de forma geral, o fortalecimento das ações assistenciais, a cobertura de vazios assistenciais, melhorias da qualidade da prestação dos serviços e maior resolutividade.
- 5.2.4. O auxílio repassado é carimbado para ações específicas, para **incremento temporário ao CUSTEIO dos serviços de Atenção Especializada à Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena**, decorrente de **Emenda Parlamentar Federal nº 4029002, Processo nº 25000.092810/2023-18 – Proposta nº 36000479346202200**, e disciplinado pela **Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022**, sobretudo para aquisição de medicamentos, manutenção de equipamentos e aparelhos e pagamentos de serviços de exames de imagem, conforme Plano de Trabalho de fls. 68/73.
- 5.2.4.1. Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do **Decreto Federal nº 7.507, de 27.06.2011**, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; observando em suas contratações o **procedimento análogo ao licitatório**, em conformidade com o **regulamento próprio (vide art. 16 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10.04.2023)** com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os Princípios insertos no art. 37 da CF/88, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

ARINOS BRASIL
DUARTE FILHO:
52990532668

ANTONIO
AMERICO
DE CAMPOS
JUNIOR:
42510449672

MARIA ANGÉLICA
BORGES DE
ANDRADA:
110659



Fls. 04 do Convênio nº 016/2023 - SCMB (Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022)

- 5.2.5. Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, estando submetido à fiscalização do **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.6. Submeter-se às normas do **Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado e Município**.
- 5.2.7. Permitir livre acesso do gestor, Equipe do **SIMACRA/SESAP**, Conselho Municipal de Saúde, responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.8. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis caso necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.9. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.10. Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações propostas no Plano de Trabalho (**fls. 68/73**), práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.
- 5.2.11. Fica vedada a utilização dos recursos nominalmente destinados ao **CONVENENTE** para a realização de despesas com pessoal ou encargos sociais.
- 5.2.12. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.13. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.13.1. Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município - CGM para providências cabíveis.
- 5.2.14. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** referente aos recursos recebidos, conforme legislação atinente.
- 5.2.15. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme **art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016**.
- 5.2.16. Comprovar todas as despesas por meio de **NOTAS FISCAIS** eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações das aquisições custeadas

ARINOS BRASIL
DUARTE FILHO:
52990532668

Assinado eletronicamente no sistema
de Assinatura Digital do Município de
Barbacena.
Este documento foi assinado digitalmente por
ARINOS BRASIL DUARTE FILHO.
Para verificar a validade das assinaturas,
acesse o link: <https://www.barbacena.mg.gov.br/portal/assinatura-digital>

ANTONIO
AMERICO
DE CAMPOS
JUNIOR:
42510449672

Assinado eletronicamente no sistema
de Assinatura Digital do Município de
Barbacena.
Este documento foi assinado digitalmente por
ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR.
Para verificar a validade das assinaturas,
acesse o link: <https://www.barbacena.mg.gov.br/portal/assinatura-digital>

MARIA ANGELICA
BORGES DE
ANDRADA:
110659

Assinado de forma
digital por MARIA
ANGELICA BORGES DE
ANDRADA:81996
14.16.22-07:07



Fls. 05 do Convênio nº 016/2023 - SCMB (Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022)

- 5.2.17. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.18. Apresentar extrato bancário “zerado” referente à conta bancária aberta **específica e exclusivamente** para o presente convênio, devendo efetuar todas as movimentações da parceria nesta conta bancária.
- 5.2.19. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.20. Apresentar ao **Conselho Municipal de Saúde**, relatório de gestão, contendo discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico realizado pela auditoria SIMACRA/SESAF e pelo (a) gestor (a) de fiscalização deste Convênio, indicado às **fls. 90, Sr. (a) Cristiane da Silva Cassini Batista**, servidor (a) municipal.
- 5.2.21. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de parcerias anteriores, assim como **manter a sua regularidade fiscal** perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.22. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES e Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC).
- 5.2.23. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.24. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- 5.2.25. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituções da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.26. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.27. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.28. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.29. Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma **minuciosa e evidenciada** que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho junto ao **Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde**, ora propostos, e dispositivos legais regentes.



Fls. 06 do Convênio nº 016/2023 - SCMB (Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022)

- 5.2.30. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.
- 5.2.31. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária** da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência do nosocômio, assim como os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, cuja a previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4. A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.
- 6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. O **CONVENENTE** compromete-se a restituir, ao final da execução da parceria, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1 – Inexecução do objeto.
 - 7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
 - 7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

ARINOS BRASIL DUARTE
FILHO:52990532668

ANTONIO
AMERICO DE
CAMPOS
JUNIOR:
42510449672

MARIA
ANGELICA
BORGES DE
ANDRADA:8199
6110659



Fls. 07 do Convênio nº 016/2023 - SCMB (Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022)

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.
- 9.2. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS** final do recurso deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento e com o disposto na legislação específica.
- 9.3. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.
- 9.4. Observar as disposições contidas na **Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022**, bem como demais legislações pertinentes.
- 9.5. O presente instrumento foi devidamente analisado e aprovado, em caráter preventivo, pela **Controladoria Geral do Município**, de acordo com o **Memorando nº 355/2023 – CGEM**, datado de **29.08.2023**, acostado às **fls. 98** dos autos, a qual recomendou que a Entidade **apresente os orçamentos de compras no momento da prestação de contas**.

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por **denúncia unilateral** ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.
- 10.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com a Resolução Estadual ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 10.3. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

ARINOS BRASIL DUARTE
FILHO: 52990532868

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
42510449672

MARIA ANGELKA BORGES DE ANDRADA
96110559



Fls. 08 do Convênio nº 016/2023 - SCMB (Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022)

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda **PROIBIDO** ao **CONVENENTE**, além das vedações do **parágrafo único do art. 5º da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde GM/MS nº 6, de 28.09.2017**, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como daquelas previstas no **art. 10 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10.04.2023**:

- 11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 11.2. Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 11.3. Proceder ao pagamento de folha de pessoal;
- 11.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 11.5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 11.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 11.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 11.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 11.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 11.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 11.11. Realizar despesas com:
 - 11.11.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
 - 11.11.2. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 11.11.3. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 11.11.4. Proceder ao pagamento de despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba carimbada.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ARINOS BRASIL DUARTE
FILHO: 52990532668

ANTONIO
AMERICO DE
CAMPOS
JUNIOR:
42510449672

MARIA
ANGELICA
BORGES DE
ANDRACIA S 199 25
6110659



Fls. 10 do Convênio nº 016/2023 - SCMB (Portaria GM/MS nº 4.066, de 16.11.2022)

CLÁUSULA DEZOITO – DA CONVALIDAÇÃO

Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, conforme **art. 55 Lei nº 4.332/2010**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Havendo contratação entre a entidade beneficiada e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto do presente convênio, tal contratação não induzirá o Município de Barbacena em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente, reclamadas.
- 19.2. O **CONVENENTE** será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após a aprovação do **Ministério da Saúde**.
- 19.4. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no convênio e na **Portaria GM/MS nº 4.066**, de 16.11.2022, ainda que em **caráter de emergência**, bem como para a realização de despesas a que se referem o **parágrafo único do art. 5º da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde GM/MS nº 6, de 28.09.2017**, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como do **art. 10 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10.04.2023**.
- 19.5. Constatadas irregularidades no cumprimento do presente ajuste, o processo será baixado em diligências pelo **Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde e FMS/SESAP**, sendo fixado prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados atualizados monetariamente sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial, em atendimento a legislação.
- 19.6. Caso sejam detectados vícios de legalidade na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista na presente parceria estará condicionada à sua regularização.
- 19.7. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado ao **Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde e ao FMS/SESAP**, em até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do presente convênio.
- 19.8. A meta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, apurada no final da parceria.

CLÁUSULA VINTE - DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARINOS BRASIL
DUARTE FILHO:
52990532668

Assinado eletronicamente por ARINOS BRASIL, DUARTE FILHO em 16/11/2022 às 14:52:10. O documento eletrônico foi assinado por ARINOS BRASIL, DUARTE FILHO em 16/11/2022 às 14:52:10. Para mais detalhes, consulte o log de assinaturas.

ANTONIO
AMERICO DE
CAMPOS
JUNIOR:
42510449672

MARIA
ANGÉLICA
SORGES DE
ANDRADA:8199
6110659

Assinado de forma
digital por MARIA
ANGÉLICA BORGES DE
ANDRADA em 16/11/2022
às 14:52:10.
Data: 2022.09.05
14:52:10

